

**Processo n.:** @REP 20/00427850

**Assunto:** Representação - Inquérito Civil n. 06.2020.00002812-9 - acerca de supostas irregularidades referentes às Tomadas de Preços ns. 003, 004 e 006/2020

**Interessado:** Thiago Alceu Nart

**Responsável:** Sônia Salete Vedovatto

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Monte Carlo

**Unidade Técnica:** DLC

**Acórdão n.:** 160/2022

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Considerar procedente, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, o mérito da Representação, proposta pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina, acerca de possíveis irregularidades nas Tomadas de Preços ns. 003 e 006/2020 (Processo Licitatório n. 16/2020) e 004/2020 (Processo Licitatório n. 20/2020), promovidas pelo Município de Monte Carlo.

2. Aplicar à Sra. **Sônia Salete Vedovatto**, Prefeita Municipal de Monte Carlo, inscrita no CPF sob o n. 951.900.829-20, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, da Resolução n. TC-06/2001, as multas a seguir especificadas, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovar ao Tribunal o **recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da referida Lei Complementar:

**2.1. R\$ 1.684,66** (mil seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), em virtude da ausência de publicação dos avisos contendo os resumos dos editais da Tomada de Preços n. 006/2020 (Processo Licitatório n. 16/2020) em jornal estadual de grande circulação, contrariando o disposto no inciso III do art. 21 da Lei n. 8.666/93; e

**2.2. R\$ 1.684,66** (mil seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), em face da instauração de processo licitatório sem previsão de recursos orçamentários que assegurassem o pagamento das obrigações, em contrariedade ao disposto no art. 7º, §2º, III, c/c o art. 38, *caput*, da Lei n. 8.666/1993, bem como no art. 167, I e II, da Constituição Federal.

3. Determinar à **Prefeitura Municipal de Monte Carlo** que, em futuros certames, publique os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões em jornal estadual de grande circulação, em atenção ao disposto no inciso III do art. 21 da Lei n. 8.666/93, bem como dê publicidade do referido edital no sítio eletrônico oficial do ente público.

4. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto da Relatora que o fundamentam, ao Representante e à Responsável supranominados e ao Órgão de Controle Interno do Município de Monte Carlo.

**Ata n.:** 16/2022

**Data da Sessão:** 11/05/2022 - Ordinária - Virtual



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA GERAL

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN  
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC